
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.279, DE 6 DE ABRIL DE 2022.

Concede Pensão Especial Militar em favor de RENYELLE CABRAL SILVA NUNES, ENZO VINICIUS CABRAL NUNES, GAEL CABRAL NUNES e YURI FERREIRA NUNES, viúva e filhos do 1o SGT CLEMILSON SILVA NUNES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual; e

Considerando os termos do Processo nº 2021/445076,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Militar mensal, no valor de R\$ 2.721,71 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e um centavos), em favor de RENYELLE CABRAL SILVA NUNES, ENZO VINICIUS CABRAL NUNES, GAEL CABRAL NUNES e YURI FERREIRA NUNES, viúva e filhos do 1o SGT CLEMILSON SILVA NUNES, falecido em 27 de agosto de 2020, em decorrência do exercício da atividade policial-militar, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, nas seguintes datas e proporções:

I - 50% (cinquenta por cento) a ENZO VINICIUS CABRAL NUNES e 50% (cinquenta por cento) a YURI FERREIRA NUNES, a contar de 27 de agosto de 2020 até 21 de fevereiro de 2021;

II - 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três décimos por cento) a ENZO VINICIUS CABRAL NUNES, 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três décimos por cento) a GAEL CABRAL NUNES e 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três décimos por cento) a YURI FERREIRA NUNES, a contar de 22 de fevereiro de 2021 até 05 de abril de 2021;

III - 25% (vinte e cinco por cento) a RENYELLE CABRAL SILVA NUNES, 25% (vinte e cinco por cento) a ENZO VINICIUS CABRAL NUNES, 25% (vinte e cinco por cento) a GAEL CABRAL NUNES e 25% (vinte e cinco por cento) a YURI FERREIRA NUNES, a contar de 06 de abril de 2021.

§ 1º Os filhos menores fazem jus à cota-parte da Pensão Especial Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovarem a condição de estudante e desde que não percebam remuneração, caso em que o direito se estenderá até que completem 24 (vinte e quatro) anos.

§ 2º O disposto no §1º não se aplica ao filho YURI FERREIRA NUNES, tendo em vista sua condição de absolutamente incapaz.

Art. 2º A Pensão Especial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 1º Sargento a que foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Saldo	R\$ 1.030,95
Gratificação de Risco de Vida (100%)	R\$ 1.030,95
Gratificação de Habilitação do Policial Militar (20%)	R\$ 206,19
Gratificação Tempo de Serviço Militar (20%)	R\$ 453,62
Provento Mensal	R\$ 2.721,71

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, na data-base de 1º de janeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de abril de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 35.407, DE 22/05/2023.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.